

EMPRESA DE SANEAMENTO DE MATO GROSSO DO SUL S.A. - SANESUL

REGIMENTO INTERNO COMITÊ DE AUDITORIA ESTATUTÁRIO



sanesul

SUMÁRIO

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	03
DA COMPOSIÇÃO	03
DAS COMPETÊNCIAS	04
DAS REUNIÕES	06
DA REMUNERAÇÃO	08
DO ORÇAMENTO	08
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS	08

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este Regimento Interno dispõe sobre a competência, a organização e o funcionamento do Comitê de Auditoria Estatutária (CAE) da Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul S.A. – Sanesul (SANESUL), definindo suas responsabilidades e atribuições, observadas as disposições do Estatuto Social e demais normativos internos da SANESUL, da legislação em vigor, bem como das boas práticas de Governança Corporativa, sendo complementares e/ou regulamentadoras das normas que regem as atividades da Companhia.

Art. 2º O CAE tem por finalidade assessorar o Conselho de Administração no exercício de suas funções, analisando e emitindo recomendações acerca das matérias de sua competência.

Art. 3º O CAE atuará com autonomia e independência no exercício de suas funções, reportando-se diretamente ao Conselho de Administração e servindo como órgão auxiliar, consultivo e de assessoramento, sem poder decisório ou atribuições executivas.

Art.4º Os membros do CAE obrigam-se a cumprir o Estatuto Social da SANESUL, o Código de Conduta e Integridade da SANESUL, o presente Regimento Interno e as demais normas internas e externas aplicáveis.

DA COMPOSIÇÃO

Art. 5º O CAE será integrado por, no mínimo 3 (três) e, no máximo 5 (cinco) membros, em sua maioria independentes, eleitos pelo Conselho de Administração para um mandato de dois anos, permitidas 3 (três) reconduções consecutivas

Art. 6º São condições mínimas para integrar o CAE:

I. Não ser ou ter sido, nos 12 (doze) meses anteriores à nomeação para o Comitê:

a) diretor, empregado ou membro do conselho fiscal da SANESUL;

b) responsável técnico, diretor, gerente, supervisor ou qualquer outro integrante com função de gerência de equipe envolvida nos trabalhos de auditoria na SANESUL;

II. Não ser cônjuge ou parente consanguíneo ou afim, até o segundo grau ou por adoção, das pessoas referidas no inciso I;

III. Não receber qualquer outro tipo de remuneração da SANESUL, que não seja aquela relativa à função de integrante do Comitê de Auditoria Estatutário;

IV. Não ser ou ter sido ocupante de cargo público efetivo, ainda que licenciado, ou de cargo em comissão da pessoa jurídica de direito público que exerça o controle acionário da SANESUL, nos 12 (doze) meses anteriores à nomeação para o Comitê de Auditoria Estatutário.

Art. 7º Os membros do CAE devem possuir reputação ilibada e experiência profissional ou formação acadêmica compatível com o cargo, preferencialmente, na área de contabilidade, auditoria ou no setor de atuação da empresa.

Art. 8º Um dos membros, no mínimo, obrigatoriamente deverá possuir experiência profissional reconhecida em assuntos de contabilidade societária.

Art. 9º O Presidente do CAE será eleito por maioria simples dentre os seus membros.

Art. 10 Os membros do CAE poderão ser destituídos pelo voto justificado da maioria absoluta do Conselho de Administração.

Art. 11 Em caso de vacância no CAE, o Conselho de Administração elegerá novo membro, no prazo de 30 dias.

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 12 Compete ao CAE:

- I. Opinar sobre a contratação e destituição de auditor independente;
- II. Supervisionar as atividades dos auditores independentes, avaliando sua independência, a qualidade dos serviços prestados e a adequação de tais serviços às necessidades da SANESUL;
- III. Supervisionar as atividades desenvolvidas nas áreas de controle interno, de auditoria interna e de elaboração das demonstrações financeiras da SANESUL;
- IV. Monitorar a qualidade e a integridade dos mecanismos de controle interno, das demonstrações financeiras e das informações e medições divulgadas pela SANESUL;
- V. Avaliar e monitorar exposições de risco da SANESUL, podendo requerer, entre outras informações detalhadas sobre políticas e procedimentos referentes a:
 - a) remuneração da administração;
 - b) utilização de ativos da SANESUL;

c) gastos incorridos em nome da SANESUL.

VI. Avaliar e monitorar, em conjunto com a administração e a área de auditoria interna, a adequação das transações com partes relacionadas;

VII. Elaborar relatório anual com informações sobre as atividades, os resultados, as conclusões e as recomendações, registrando, se houver, as divergências significativas entre administração, auditoria independente e CAE em relação às demonstrações financeiras;

VIII. Assessorar o Conselho de Administração na aprovação ou modificação dos riscos estratégicos e de seus respectivos planos de mitigação e contingência, bem como do apetite ao risco e da definição de diretrizes para o processo de gestão de riscos;

IX. Assessorar o Conselho de Administração na avaliação e monitoramento da matriz de riscos estratégicos da SANESUL, com os riscos priorizados, seus respectivos planos de resposta e contingência;

X. Estabelecer cronograma e plano de trabalho para seu funcionamento e submetê-los, bem como as respectivas alterações, à aprovação do Conselho de Administração.

Art. 13 O CAE deve receber e discutir relatórios regulares das auditorias interna e independente sobre os resultados de suas atividades, incluindo as respostas da Diretoria às recomendações feitas sobre controles e inconformidades, acompanhando-se os apontamentos e recomendações.

Art. 14 O CAE deverá possuir meios para receber denúncias, inclusive sigilosas, internas e externas à SANESUL, em matérias relacionadas ao escopo de suas atividades.

Art. 15 Os membros do CAE deverão ter acesso a todas as informações e documentos necessários ao exercício das suas atribuições, atuando a Assessoria de Governança Corporativa, Risco e Compliance com vistas à obtenção dessas informações e documentos.

Art. 16 Todos os documentos e informações colocados à disposição do CAE, quando não estiverem disponíveis junto ao público, serão mantidos em sigilo, não podendo, de forma alguma, ser examinados por terceiros, salvo aqueles vinculados à SANESUL ou quando assim deliberar o CAE.

Art. 17 A confidencialidade das informações deve ser tratada à luz da política e dos padrões de Segurança da Informação da SANESUL, bem como da legislação e demais regras que regulam suas atividades.

Art. 18 Os membros do CAE terão total independência no exercício de suas atribuições, devendo manter sob caráter de confidencialidade as informações recebidas, observadas as disposições aplicáveis de ordem legal, estatutária e regimental.

DAS REUNIÕES

Art. 19 O Comitê de Auditoria Estatutário deverá se reunir quando necessário, no mínimo bimestralmente, de modo que as informações contábeis sejam sempre apreciadas antes de sua divulgação.

§ 1º As reuniões do Comitê serão realizadas, preferencialmente, na sede da SANESUL.

§ 2º Poderão ocorrer reuniões com os Membros do Comitê participando por videoconferência, correio eletrônico, ou outro meio idôneo de manifestação de vontade, desde que permita a identificação dos membros Comitê, bem como a comunicação simultânea com todos os demais presentes na reunião sem prejuízo da posterior assinatura da ata.

§ 3º As reuniões virtuais serão consideradas como realizadas na sede da Companhia.

Art. 20 As reuniões do CAE serão convocadas pelo seu Presidente, com antecedência mínima de 3 (três) dias, mediante o envio de correspondência eletrônica a todos os seus membros, com a indicação do dia, horário e assuntos a serem tratados.

Art. 21 As reuniões serão realizadas com quórum mínimo correspondente à maioria dos membros.

Art. 22 Questões de urgência poderão ser pautadas, em caráter de exceção, desde que todos os membros se façam presentes.

Art. 23 Poderão ser realizadas reuniões extraordinárias, desde que devidamente justificadas, sendo que neste caso as manifestações deverão ser anexadas à ata correspondente.

Art. 24 Das reuniões serão lavradas atas, as quais são numeradas em ordem sucessiva e cronológica, devendo constar a data, o local, a hora de sua realização, o nome dos presentes, a pauta, o objeto e as recomendações do CAE, quando houver.

Art. 25 As recomendações do CAE serão tomadas pela maioria dos seus membros, as quais serão lavradas em manifestação técnica, devendo os pontos de divergência constar deste, e por fim o documento deve estar assinado por todos os membros do CAE presentes.

Art. 26 O CAE, quando entender necessário, poderá reunir-se com qualquer membro das Diretorias, Auditoria Independente, Auditoria Interna, Conselho Fiscal ou outro órgão de governança da SANESUL.

Art. 27 O CAE poderá agendar as reuniões com os membros dos órgãos de governança da SANESUL, a fim de verificar o cumprimento de suas recomendações ou o esclarecimento de suas indagações, inclusive no que se refere ao planejamento dos trabalhos de auditoria, bem como discutir outros assuntos de sua competência.

Art. 28 O CAE poderá participar das reuniões do Conselho de Administração sempre que necessário para tratar de interesses do Comitê.

Art. 29 O CAE poderá utilizar-se da estrutura física e administrativa da Companhia quando necessário, mediante solicitação.

DA REMUNERAÇÃO

Art. 30 Os membros do CAE farão jus à remuneração mensal fixa, a ser fixada pela assembleia geral.

DO ORÇAMENTO

Art. 31 O CAE possui autonomia operacional e dotação orçamentária por projeto a ser apresentado, submetido e aprovado pelo Conselho de Administração, mediante comprovação de necessidade, a fim de conduzir ou determinar a realização de consultas, avaliações e investigações dentro do escopo de suas atividades, inclusive com a contratação e utilização de especialistas externos independentes, conforme previsto no § 7º do art. 39 do Estatuto Social.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 32 O presente Regimento só poderá ser alterado pelo Conselho de Administração, por iniciativa própria ou recomendação do CAE, que deverá revisá-lo sempre que necessário.

Art. 33 Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho de Administração.

Art. 34 Este regimento interno entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho de Administração.

Art. 35 Este Regimento Interno será arquivado na SANESUL, a qual deverá dar publicidade aos Regimentos Internos adotados pela Empresa.